



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000380568

DECISÃO MONOCRÁTICA

Apelação Cível Processo nº 1013449-09.2023.8.26.0032

Relator(a): RODOLFO CESAR MILANO

Órgão Julgador: 25ª Câmara de Direito Privado

VOTO Nº: 10384

APELAÇÃO Nº: 1013449-09.2023.8.26.0032

COMARCA: ARAÇATUBA

APELANTE: AGNALDO DOMINGUES DA SILVA ARAÇATUBA - ME

APELADOS: LOMY ENGENHARIA EIRELI E OUTROS

Vistos.

Trata-se de apelação interposta contra a r. sentença proferida às fls. 279/287, que julgou improcedente a ação de obrigação de entrega de coisa certa c.c. indenização por danos materiais e morais ajuizada por **AGNALDO DOMINGUES DA SILVA ARAÇATUBA - ME** em face de **LOMY ENGENHARIA EIRELI, BRN PAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA e BRN HOLDING LTDA**, condenando a parte autora ao pagamento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor atualizado da causa.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Recorre a parte autora pleiteando a anulação da r. sentença, ou sua reforma, a fim de que a ação seja julgada procedente (fls. 290/302).

A parte ré não apresentou contrarrazões (fls. 319).

É o relatório.

Após a interposição do apelo, as partes celebraram acordo, direcionado ao juízo de primeiro grau, tendo a parte apelante requerido a desistência do recurso (fls. 324/327).

Assim, fica prejudicada a análise recursal.

Ante o exposto, **JULGO PREJUDICADO** o recurso, nos termos do art. 998 do Código de Processo Civil.

Remetam-se os autos à Vara de origem, com urgência.

Int.

São Paulo, 17 de abril de 2025.

RODOLFO CESAR MILANO
Relator